



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A EMPRESA ADÃO NEVES DA SILVA – MEI, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 33.287.655/0001-41, com sede na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, em Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Gestor, sr. JOÃO SOARES CAMPOS, CPF nº 334.352.861-72, brasileiro, casado, residente na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, Itacajá- TO.

CONTRATADA: ADÃO NEVES DA SILVA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pastor Benjamim Cardoso Reis, nº 525, Centro, Cep: 77.720-000,, Itacajá- TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 27.090.130/0001-19, por seu Representante Legal Adão Neves da Silva, CPF: 972.318.511-34, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, locação de veículos com condutor, para o transporte de alunos da zona rural do município de Itacajá – TO, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
05	130	Km rodado	- Rota Chupé: Veículo com condutor, com capacidade de 07 passageiros em 02 viagens para o transporte de alunos do ensino fundamental, séries iniciais, do 1º ao 5º ano, Região Chupé, Faz. Nova Residência, Faz Chupé, Faz. Estevam, Faz. Bom Sossego, Faz. Sol Nascente, Faz. Do Dola, Faz. Poço Verde, Fazenda Renascer, Fazenda Três Irmãos para Escola Municipal Mamede Costa (Cantinho) município de Itacajá-TO.	R\$ 4,39	R\$ 570,70
VALOR TOTAL DOS 202 (DUZENTOS E DOIS DIAS) LETIVOS				R\$ 115.281,40	

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2026

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. Os dias e horários para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo o cronograma que será encaminhado previamente ao representante da empresa, observando-se o calendário escolar oficial do município, contendo: rota, local de embarques, data e horário de início e término dos serviços a serem prestados, podendo ocorrer em dias úteis e/ou finais de semana/feriados, conforme a necessidade.

4.2. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-lo de acordo com suas necessidades, desde que a contratada seja comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Os veículos destinados a prestarem serviços ao Fundo Municipal de Educação deverão cumprir única e exclusivamente a rota para a qual foi contratado, com os respectivos percursos e quilometragem máxima previamente determinados, prestando os serviços conforme o calendário escolar do município.

4.4. As despesas com aquisições de combustíveis, manutenção do veículo, reposição de peças e demais despesas do veículo, bem como, seguros, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive diárias, alimentação e hospedagem do condutor, será por conta da CONTRATADA.

4.5. Os veículos a serem utilizados deverão estar em boas condições de uso, sem problemas mecânicos, com documentação obrigatória regular para trafegar, devidamente caracterizado e vistoriado pelo DETRAN-TO para uso em transporte escolar, devendo o seu condutor possuir habilitação compatível.

4.6. Os serviços não poderão ser subcontratados, devendo ser executados diretamente pelo Contratado.

4.7. Durante o recesso escolar, não serão devidos quaisquer valores ao contratado, uma vez que os serviços serão executados por demanda, sempre que houver dia letivo.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.

Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com



**Prefeitura de
ITACAJÁ**
TRABALHO E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 115.281,40 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, manutenção, peças de reposição, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

7.1.1. Para efeito de conferência, serão verificados os quantitativos de dias letivos de cada mês e os dias efetivamente trabalhados, conforme manifestação do Diretor da Unidade escolar da respectiva rota.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

7.3. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

7.5. Os valores a serem pagos por quilômetro rodado, serão os constantes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, durante a sua vigência, por meio de Termo Aditivo acordado entre as partes, quando houver aumento nos custos para a execução dos serviços que venha a comprometer a sua continuidade, devendo ser solicitado o reajuste à Contratante, devidamente justificado e acompanhado dos comprovantes (documentos/planilhas/notas fiscais de compras), respeitando-se os limites estabelecidos em lei.

8.2. A aplicação do reajuste só será permitida, caso o preço se torne ainda vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

b) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste Termo de Referência;

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.

Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.5. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

9.6. Providenciar até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

9.7. Realizar inspeções periódicas nos veículos, com vistas a verificar suas condições de trafegabilidade e segurança dos passageiros, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá-TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

10.3. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive combustíveis, peças, mão de obra de manutenção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, salários, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

10.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

10.6. Cumprir fielmente os prazos, horários, rotas, itinerários e destinos estipulados no Edital e seus Anexos;

10.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;

10.8. Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.

10.9. Realizar as vistorias obrigatórias, sempre que solicitado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos quando solicitados.

10.10. Utilizar veículo caracterizado, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico "Escolar" na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço.

10.11. Observar, as Lei, normas, decretos e regulamentos a que se submete, decorrente da execução do objeto contratado.

10.12. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2023-2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com



**Prefeitura de
ITACAJÁ**
TRABALHO E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
CESTA 2023-2026

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do contrato, quando for o caso, se dará em conformidade com disposto nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber as situações que lhe deram causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.39 – Ficha 448, Manutenção Ensino Fundamental (MDE) – FONTE 1.500.1001- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

06.06.12.361.0934.3.002 – 3.3.90.39 – Ficha 470, Manutenção Recursos Salário Educação (QSE) – FONTE 1.550.- R\$ 40.281,40 (quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 9 de fevereiro de 2026.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
João Soares Campos
Gestor do Fundo Mun. de Educação
Portaria Nº 003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 33.287.655/0001-41

João Soares Campos
Gestor do FME
Contratante

Adão Neves da Silva

ADÃO NEVES DA SILVA - MEI

CNPJ: 27.090.130/0001-19

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ana Carla Alen da Cruz*

CPF: *060.599.941-30*

Nome: *Mônica Neves Martins*

CPF: *051.043.061-94*

